



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO N.º 291/2019.**



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
ALAGOINHAS E, DO OUTRO, MEDAUAR  
REIS E GUIMARÃES ADVOGADOS  
ASSOCIADOS.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado Secretário Municipal da Fazenda, o Sr. **DANIEL IVO NERI GRAVE**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº. 811.435.835-15, RG nº 950369977 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MEDAUAR REIS E GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 32.390.074/0001-78, localizada na Av Tancredo Neves, 450, Edif. Suarez Trade, sala 1601 e 1602, Caminho das árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-, sendo representada pela Sr. **LEONARDO BOTELHO MEDUAR REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 016.320.765-86, portador do RG sob o nº 12.973.643-09 SSP/BA e pelo Sr. **ANTÔNIO EURICO GUIMARÃES REIS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 044.914.985-47, portador do RG sob o nº 1260478394 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 7240/2019** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º. 043/2019** conforme o art. 25, III da Lei nº8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. – O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS, JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO, A SEREM DESENVOLVIDOS EM FAVOR DO CONTRATANTE, EM RELAÇÃO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES E FAZENDA NACIONAL, VISANDO À SUSPENSÃO DAS RETENÇÕES NA COTA DO (FPM) (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO) BEM COMO O AJUIZAMENTO DE AÇÕES QUE ASSEGUREM A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO MEDIANTE A EXCLUSÃO DAS VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. ATUAÇÃO DE FORMA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS EM QUALQUER INSTÂNCIA OU TRIBUNAL EM TERRITÓRIO NACIONAL EM RELAÇÃO À MESMA MATÉRIA. ALÉM DE AÇÕES COM O FITO DE OBTER E ASSEGURAR CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS CPD/EM, E A REGULARIZAÇÃO PERANTE O CAUC/CADIN/SIAF.	MESES	5	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00
				<b>VALOR GERAL</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

*h*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Os serviços objeto do presente Contrato constituem em:

- a) Realização do estudo prévio da situação do CONTRATANTE no que se refere à regularidade das retenções no Fundo de Participação dos Municípios;
- b) Levantamento e planilhamento dos valores passíveis de serem restituídos em função de retenções indevidamente realizadas no período dos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Ingresso de medidas judiciais e administrativas com o fito de reaver os valores levantados;
- d) Ingresso e/ou acompanhamento de medidas judiciais que visem à suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação às verbas indenizatórias da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronal;
- e) Consultoria e Assessoria mensal ao CONTRATANTE, com o acompanhamento das medidas judiciais e administrativas ingressadas, com o objetivo de assegurar seu cumprimento, sob os seguintes aspectos:
  1. Acompanhamento para observância da regularidade das suspensões das retenções, oriundas das decisões judiciais e administrativas exaradas em favor do CONTRATANTE;
  2. Adoção de medidas que busquem a manutenção da regularidade fiscal e a emissão de certidões negativas (CND) ou positivas com efeito de negativa (CPD-EN).
  3. Impedir a inscrição do ente público CONTRATANTE, decorrente das decisões porventura concedidas em favor deste, nos sistemas de cadastro de inadimplentes, a exemplo do CAUC, CADIN, SIAFI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da **Secretaria Solicitante**, acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei, devendo comunicar a administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato, bem como:

- a) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas, observando rigorosamente o prazo contratual;
- b) Realizar todos os serviços previstos nas Cláusulas Primeira e Terceira deste instrumento, orientando o CONTRATANTE para a tomada de todas as providências previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- c) Prestar irrestrita assessoria e pronto atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;
- d) Manter sigilo de todas as informações e dados que tiver acessos relativos à CONTRATANTE;
- e) Zelar pela integridade e segurança dos dados e documentos disponibilizados, comprometendo-se utilizá-los unicamente para a execução dos serviços contratados, devolvendo à Administração Municipais arquivos digitais e materiais cedidos para as finalidades contratuais;
- f) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- g) Remeter, anualmente ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- h) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização da CONTRATANTE;
- k) Arcar com os custos de sua equipe técnica inclusive os relativos a salários honorários, encargos sociais além de diárias, passagens, hospedagem e etc;
- l) Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de Alagoinhas, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato de procuração *Ad Judicia et Extra*;
- b) Permitir o acesso da **CONTRATADA** em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos para subsidiar as demandas judiciais ou administrativas;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento, de qualquer notificação recebida em função dos serviços objeto do presente contrato. O descumprimento do dever de comunicar à parte Contratada exime sua responsabilidade se, pela não notificação, não houver mais prazo hábil para defesas e contestações aos atos;
- d) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nas condições estipuladas neste TR e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;
- e) Atestar ao final dos trabalhos o cumprimento deste Contrato pela **CONTRATADA** quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1. – O regime de execução deste contrato será parcelado.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **05 (cinco) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com pagamento mensal de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

8.1.2 - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.1.3 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

8.1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.2. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

8.3. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

8.4. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

8.5. – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

**CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e cumprimento da perfeita realização parcial/definitiva do objeto contratado.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de Relatório das Atividades desempenhadas no período, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

9.3. Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da NF, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo de preposto designado pelas secretarias, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições inculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO**

**11.1.** – A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEFAZ	2011	3.3.90.35	000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviços/fornecimentos” e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL**

**14.1.** – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**15.1.** – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**15.2.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**;
- d) Alteração do projeto/planilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas;
- e) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO**

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 07 de outubro de 2019.

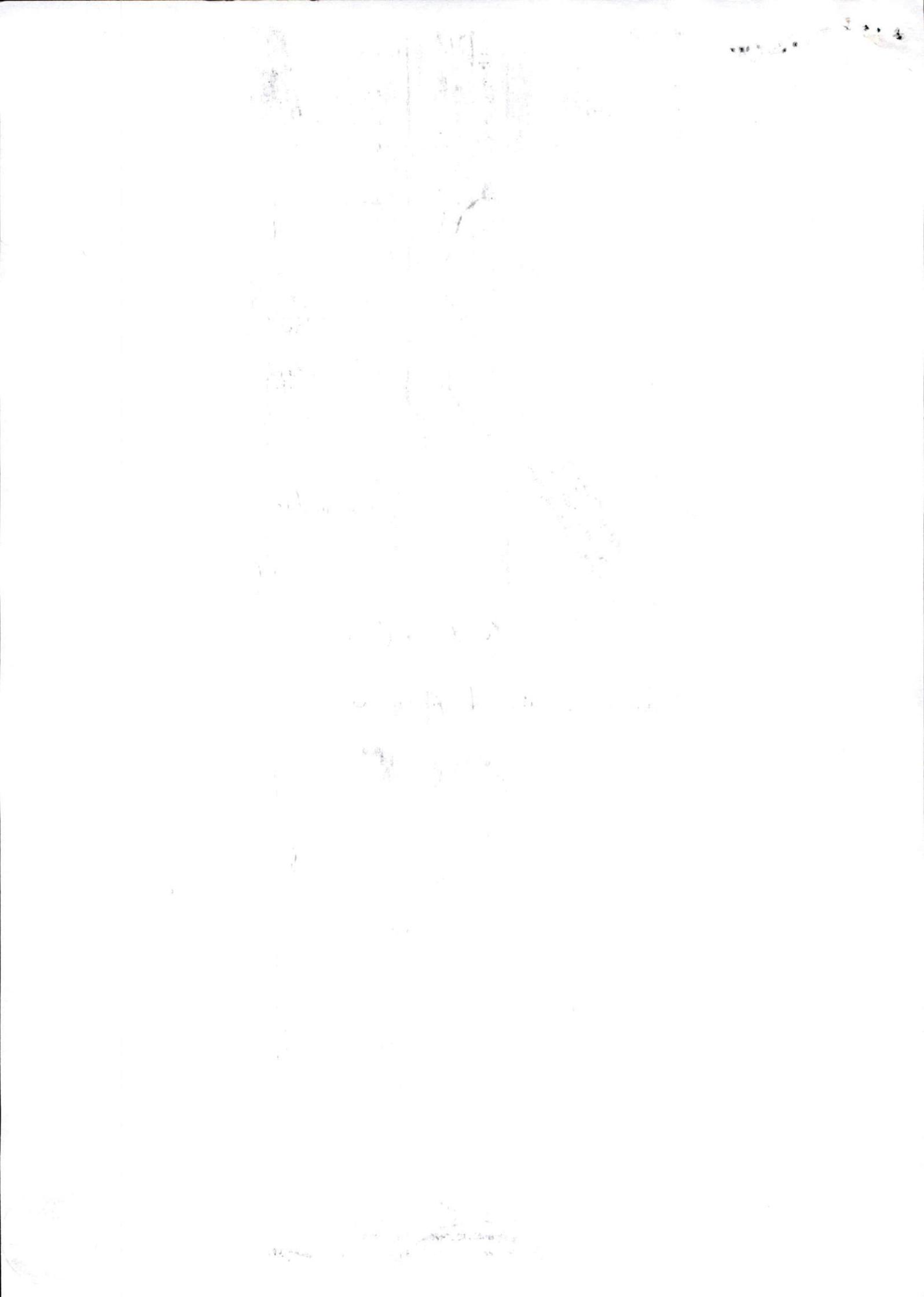
  
DANIEL IVO NERI GRAVE  
SECRETARIO  
CONTRATANTE  


  
LEONARDO MEDEIROS  
MEDAUAR R. E GUIMARÃES ADV. ASSOCIADOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Juliana Rosa Matos de Santana  
CPF: 066 307 295-40

TESTEMUNHA 2: Adilma Santos do Rosário  
CPF: 069 415 355 98







**CONTRATOS**

**CONTRATOS**

Contrato nº. 287/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Joceval de Oliveira Santos Me – CNPJ n.º 03.867.889/0001-05 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 077/2019 – Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na preparação da alimentação escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Alagoins referente aos itens 02, 08, 11, 18, 25, 53, 54, 55, 57, 59, 62, 64, 65 e 67, fracassados/revogados no Pregão Eletrônico n.º 004/2019 - Valor: R\$ 29.580,00 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais) - Data de Assinatura: 10/10/2019.

Contrato nº. 291/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Medauar Reis e Guimarães Advogados Associados – CNPJ n.º 32.390.074/0001-78 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 043/2019 – Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para recuperação de créditos tributários e previdenciários, junto a Receita Federal do Brasil - RFB no município de Alagoins – Bahia - Valor: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - Data de Assinatura: 07/10/2019.